



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

LEI Nº 1.810, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação para a realização de feiras itinerantes e temporárias no município de Entre Rios de Minas.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Pela presente Lei, ficam regulamentadas as realizações de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo e atacado, no âmbito do Município de Entre Rios de Minas.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, percorrendo um roteiro ou itinerário, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.

§ 2º - Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural, que não efetuam a venda dos produtos no espaço de realização da feira.

Art. 2º - A realização das feiras itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão de licença emitida pelo Município.

Art. 3º - No exame do pedido de licença observar-se-ão os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

I - a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II - a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;

III - o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

IV - observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

V - SUPRIMIDO

Art. 4º - A concessão de licença para a realização das feiras itinerantes dar-se-á mediante a apresentação, pela parte promotora do evento, de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - referente à pessoa jurídica ou natural, promotora do evento:

a) comprovação de inscrição cadastral junto à Prefeitura do Município de origem, por meio de Alvará Funcionamento/Localização ou certidão específica,

José Walter Resende Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
Entre Rios de Minas-MG

1
Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB MG 62771
Entre Rios de Minas-MG



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

- b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
- c) documento comprobatório de reserva de espaço/local para realização da feira em questão no período pretendido;
- d) relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes;
- e) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- f) cópia autenticada do contrato social e suas alterações;
- g) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora do evento;

h) SUPRIMIDO

- i) comprovante de solicitação de apoio da Polícia Militar ou contrato com empresa de segurança privada;
- j) comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização;

k) SUPRIMIDO

II - referente ao local de realização do evento:

- a) **SUPRIMIDO**
- b) **SUPRIMIDO**
- c) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura de Entre Rios de Minas;
- d) alvará de funcionamento/localização compatível com a atividade a ser desenvolvida, prevendo a realização de eventos ou feiras;
- e) **SUPRIMIDO**

f) Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

g) SUPRIMIDO

III - referente às empresas expositoras:

- a) comprovante de inscrição junto ao Município de origem (Alvará de funcionamento/localização);
- b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
- c) comprovante de inscrição Junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;
- d) cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) de cada expositor;
- e) cópia do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pelas empresas Expositoras.

José Walter Resende Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
Entre Rios de Minas-MG

Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB MG 62771
Entre Rios de Minas-MG



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

Parágrafo único - SUPRIMIDO

Art. 5º - O pedido de realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas até 60 (sessenta) dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos acima elencados.

Art. 6º - SUPRIMIDO

Parágrafo único. SUPRIMIDO

Art. 7º - SUPRIMIDO

Parágrafo único. SUPRIMIDO

Art. 8º - SUPRIMIDO

Art. 9º - SUPRIMIDO

Art. 10 - SUPRIMIDO

Art. 11 - Ficam condicionadas às empresas participantes a informar à Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas a escala de trabalho das respectivas feiras, onde deverá constar o nome dos funcionários, o local, os dias e horários que prestarão serviço até o horário da abertura da feira.

§ 1º - SUPRIMIDO

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira eventual, justificando a decisão, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

§ 1º - Deferida realização da feira, a empresa promotora de evento deverá efetuar o pagamento da taxa, por participante do evento, no valor de 01(uma) UFMERM (Unidade Fiscal do Município de Entre Rios de Minas) por m² (metro quadrado) utilizado por estande, por dia de duração do evento, recolhidos antecipadamente no Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização do Município.

§ 2º - SUPRIMIDO

Art. 13 - As feiras de que trata a presente Lei deverão obedecer horário especial de funcionamento estabelecido de 08h00 às 22h00.

Art. 14 - Os feirantes deverão portar sempre os seguintes documentos:

I - crachá de identificação;

II - nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira.

Art. 15 - Para a efetiva instalação das feiras eventuais deverão os feirantes expositores recolher as taxas exigidas pelo Código Tributário do Município.

José Walter Resende Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
Entre Rios de Minas-MG

3
Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município
OAB MG 62771
Entre Rios de Minas-MG



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

Art. 16 - Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 30 de abril de 2019.

Walter Resende Aguiar
José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal

Marcos de Oliveira Vasconcelos
Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG
Publicado no
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(Lei nº1741 de 21/08/2017)

DIA 02/05/2019
EDIÇÃO Nº 070